



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO  
1/1/88

D.O.E. de 05/JAN 1988 : 09

PROCESSO CEE Nº 096/87

INTERESSADA: Escola Superior de Propaganda e Marketing.

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre/87

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho meneses

INDICAÇÃO CEnE-CEE nº 294 /87 - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 5% para o seu Curso de Comunicação Social.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 índices acima do autorizado (196,47%), apresentando um equilíbrio financeiro.

No 2º semestre, as despesas despendidas com a nova sede, com a apropriação no item de aluguel em valores abusivos (376%) sobre o 1º semestre/87, além do pessoal técnico e administrativo ter uma remuneração 42% acima do pessoal docente, criaram um desequilíbrio que a Instituição tenta agora recuperar.

Não há comunicação prévia à comunidade, contrariando a Deliberação 20/87 CEE.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre, ficando todavia, a instituição autorizada a praticar os valores efetivamente cobrados no 1º semestre/87, como base de cálculo para o 2º semestre/87.

Ficam assim fixadas as mensalidades do 2º semestre/87, e as quantias cobradas a maior do índice autorizado no 1º semestre/87, ou seja 147%, deverão ser restituídas ao corpo discente, nos termos da Deliberação 20/87.

Curso: Comunicação Social

Julho	Cz\$ 1.924,97
Agosto	Cz\$ 1.924,97
Setembro	Cz\$ 2.059,72
Outubro	Cz\$ 2.203,90
Novembro	Cz\$ 2.358,18
Dezembro	Cz\$ 2.641,15

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.